



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-1414 / 261-1020 Fax 261-1043 – Rio Largo-AL

Lei nº 1.689/2014/CMRL

Rio Largo, de 18 de setembro de 2014.

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA FIXAR A
TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo, aprovou, o Prefeito, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, Thales Luiz Peixoto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A tarifa do transporte público coletivo urbano será fixada pelo Poder Executivo, através de decreto, ouvido previamente o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º Fica assegurada a gratuidade do uso do transporte coletivo urbano de Rio Largo, aos seguintes usuários.

I - Aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), com as alterações dadas pela Lei nº 12.008/2009;

II - Aos menores de sete (07) anos de idade, acompanhados pelos pais ou responsável legal;

III - Meia passagem aos estudantes, mediante apresentação da carteira de estudante expedida pela UMESE.

Art. 3º Fica assegurado que o vale transporte não poderá ser recusado pelo transporte coletivo urbano de Rio Largo.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto neste artigo, implicará na abertura de processo administrativo no Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, mediante denúncia formal, que poderá culminar com a cassação do alvará expedido pela SMTT.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-1414 / 261-1020 Fax 261-1043 – Rio Largo-AL

Cont. da Lei nº 1.689/2014

Art. 4º Fica a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, obrigada a fiscalizar a qualidade do serviço prestado pelo transporte coletivo urbano, nos termos da legislação específica.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thales Luiz Peixoto Cavalcante
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 18 de setembro de 2014.

José Silvio Vicente da Silva
Assessor Legislativo